



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 075/2025

Projeto de Lei nº 055/2025

Autoria: Vereadora Bárbara de Medeiros Dantas

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, o Sistema Municipal de Mapeamento das Demandas de Poços – SISPOÇOS, e dá outras providências.*

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 055/2025, de iniciativa da Vereadora Bárbara de Medeiros Dantas, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Sistema Municipal de Mapeamento das Demandas de Poços – SISPOÇOS, instrumento destinado à reunião, organização e sistematização das informações relativas às necessidades de perfuração, limpeza, recuperação, manutenção e implantação de equipamentos em poços tubulares na zona urbana e rural.

A proposição foi protocolada em 01 de dezembro de 2025 e apresenta estrutura normativa simples, voltada à criação de ferramenta de gestão e planejamento hídrico municipal. O texto estabelece objetivos, diretrizes de cadastramento, conteúdo mínimo do banco de dados e disposições gerais de utilização das informações, bem como autoriza o Executivo a firmar parcerias e regulamentar a matéria por decreto.

Importante destacar que, durante a análise, foram identificadas adequações necessárias para garantir respeito integral à separação dos poderes, sem comprometer a finalidade do projeto. Assim, **o texto original, que instituía diretamente o sistema, foi ajustado para formato autorizativo**, substituindo-se a expressão “Fica instituído” por “**Fica o Poder Executivo**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

autorizado a instituir", além da adequação dos artigos 2º e 4º, que passaram a conter redação facultativa compatível com lei autorizativa.

Nos termos dos **artigos. 22 e 24 do Regimento Interno** da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a matéria foi devidamente distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Obras, Agricultura, Transporte, Meio Ambiente e Turismo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 055/2025 se enquadra na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, especialmente no que se refere ao planejamento, organização e políticas públicas de abastecimento hídrico. A natureza autorizativa da proposição preserva integralmente a iniciativa administrativa do Chefe do Poder Executivo, evitando qualquer ingerência em sua autonomia funcional.

A modificação realizada no texto, substituindo a instituição direta pela autorização legislativa, **elimina eventual risco de vício de iniciativa**, garantindo compatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o princípio da separação dos poderes. Da mesma forma, a substituição das expressões "tem por objetivos" e "deverá conter" por formulações facultativas reforça o caráter não impositivo da norma.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto apresenta clareza, objetividade e adequada padronização textual. Não gera despesas obrigatórias, não cria cargos nem altera a estrutura organizacional do Município, mostrando-se juridicamente apto a tramitar. Não foram identificados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade com normas superiores.

III - ANÁLISE DE MÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

No mérito, a autorização para que o Poder Executivo institua o Sistema Municipal de Mapeamento das Demandas de Poços – SISPOÇOS representa medida oportuna, eficiente e alinhada às necessidades da população de Carnaúba dos Dantas/RN, especialmente das áreas rurais.

O Sistema possibilitará ao Município organizar um banco de dados consolidado, capaz de subsidiar decisões técnicas, priorizar intervenções em localidades com maior vulnerabilidade hídrica, facilitar o acompanhamento social das demandas e apoiar a elaboração de projetos voltados à captação de recursos estaduais e federais.

A proposta não cria obrigações ao executivo, mas disponibiliza instrumento normativo para auxiliar o planejamento governamental, garantindo transparência, eficiência administrativa e melhoria da gestão pública. Trata-se de ação de elevado interesse social, capaz de fortalecer as políticas de infraestrutura hídrica e promover maior racionalidade na tomada de decisões.

Assim, no mérito, a matéria é considerada conveniente, oportuna e recomendável.

IV – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE OBRAS, AGRICULTURA, TRANSPORTE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores(as) **Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas (Relator) e Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Secretária)**, e a Comissão de Obras, Agricultura, Transporte, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do art. 25 do Regimento Interno, composta pelos Vereadores(as) **Marli de Medeiros Dantas (Presidente), Jardel Dantas da Silva (Relator) e José Lúcio Silva (Secretário)**, analisaram o Projeto de Lei nº 055/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

A análise foi conduzida sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Diante disso, **estes Relatores emitem parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 055/2025.**

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

JOSÉ GILVAN DANTAS
Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

JARDEL DANTAS DA SILVA
Relator da Comissão de
Obras, Agricultura, Transporte, Meio Ambiente e Turismo

APROVAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se estas comissões, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 055/2025., votando favorável com o parecer dos Relatores.**

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS

Secretária da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Comissão de
Obras, Agricultura, Transporte, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ LÚCIO SILVA

Secretário da Comissão de
Obras, Agricultura, Transporte, Meio Ambiente e Turismo

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumpre esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS

Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025

Advogada OAB/RN 19025